

# GOVERNO DE MACAU

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 57/GM/93

Respeitante ao pedido feito pelas Sociedades Nam Kwong Trading Company e Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada, de transmissão a favor desta última da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 15 415,50 (quinze mil quatrocentos e quinze vírgula cinquenta) metros quadrados, sito na Rua do Almirante Sérgio, junto à Ponte-Cais 5-A, em Macau, e simultânea alteração parcial da finalidade do terreno para a construção de um complexo residencial e comercial, em regime de propriedade horizontal.

Reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 2 882 (dois mil oitocentos e oitenta e dois) metros quadrados, destinada a infra-estruturas urbanas (Processo n.º 19.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 12/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 28 de Março de 1980, foi titulada a favor da sociedade denominada «Nam Kwong Trading Company», a concessão de um terreno a resgatar ao mar, com a área de 15 415,50 (quinze mil quatrocentos e quinze vírgula cinquenta) metros quadrados, sito na Rua do Almirante Sérgio, em Macau, destinado à construção de instalações portuárias, compreendendo três blocos para armazéns e um bloco para escritórios.

2. Entretanto, em 1984 foi autorizada a alteração da finalidade do terreno e ampliada a área de construção de 21 141 m<sup>2</sup> para 88 560 m<sup>2</sup>, destinada à construção de armazéns, escritórios, indústria, comércio e estacionamento, em regime de propriedade horizontal, nos termos e condições estipulados no Despacho n.º 225/84, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/84, de 29 de Setembro.

3. Posteriormente, em 1987 a concessionária solicitou nova alteração de finalidade do terreno ainda não aproveitado, para construir edifícios para habitação e comércio, o que foi superiormente autorizado, condicionado, no entanto, à construção de edifícios que não excedessem a classe M.

4. Todavia, em 31 de Julho de 1989 foi publicada a Portaria n.º 122/89/M que integrava no Domínio Público Hídrico uma parcela de terreno onde os edifícios deveriam ser construídos, ficando esta parcela a pertencer à zona portuária por via do Plano de Ordenamento do Porto Exterior.

5. Este facto agravou a situação do aproveitamento do terreno, até que em 23 de Março de 1992, foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/92, a Portaria n.º 72/92/M que veio desbloquear a situação, criando as condições para o processo de aproveitamento poder prosseguir.

6. Em requerimento com data de 12 de Março de 1992 a Sociedade «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, 223-225, edifício Nam Kwong, 16.º andar, matriculada na Con-

servatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 125 a fls. 94 do livro C-6.º, solicita a transmissão da concessão a seu favor, por a titular do terreno «Nam Kwong Trading Company» ter cessado toda a sua actividade no Território.

7. Tendo em consideração que, sob o ponto de vista de licenciamento, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) já se havia pronunciado favoravelmente quanto ao projecto apresentado em 31 de Agosto de 1990, o Departamento de Solos da mesma Direcção de Serviços procedeu ao cálculo do prémio do contrato, cálculo este que teve a aplicação da taxa no valor de 40% da margem bruta do empreendimento comercial e residencial, de acordo com a tabela de custos e valorizações, em vigor, entre 2 de Agosto de 1991 e 1 de Dezembro de 1992.

8. Inicialmente, a «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» não concordou com o cálculo efectuado, alegando fundamentalmente que o atraso no aproveitamento não lhe era imputável e que o valor do prémio calculado penalizou a parte que não deu origem ao protelamento do aproveitamento do terreno.

9. A este respeito e na sequência do parecer do director da DSSOPT, lançado na informação n.º 8/SOLDEP/93, de 15 de Janeiro, exarei, em 3 de Fevereiro, sobre a mesma informação, despacho em que determino que se mantenha o critério do cálculo do montante do prémio, na medida em que se mantêm válidos todos os argumentos que justificam a aplicação do referido critério, nomeadamente o facto de as diligências que foi necessário efectuar, no seguimento do pedido de alteração de finalidade por parte da concessionária, se prolongarem para além de Agosto de 1991, e ainda o facto de o pedido de transmissão de concessão, que também implica a revisão do contrato de concessão, ter sido efectuado posteriormente a Agosto de 1991.

10. Finalmente, informada a requerente do teor do despacho referido supra, esta, por requerimento de 19 de Fevereiro de 1993, comunicou à DSSOPT a aceitação das condições estipuladas na minuta de contrato que lhe havia sido enviada.

11. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Março e 1993, nada teve a objectar ao deferimento dos pedidos.

12. O terreno em apreço encontra-se demarcado na planta referenciada por Processo n.º 2 304/89, emitida em 29 de Fevereiro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e assinalado com as letras «A», «A1», «B» e «C».

Apenas a parcela com a letra «C» se encontra aproveitada, devendo a área de 2 882 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «B» na referida planta, reverter ao Território para ser integrada na via pública.

13. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 23 de Julho de 1993, subscrita por Or Ching Ping, na qualidade de presidente da Sociedade Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela

informação por escrito da competente Conservatória, que se encontra junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º, 143.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido de alteração parcial da finalidade da concessão em epígrafe, autorizo a transmissão desta e determino a reversão ao Território da parcela supra-identificada, passando a concessão e reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado pela escritura pública de 28 de Março de 1980 e pelo Despacho n.º 225/84, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/84, de 29 de Setembro, do terreno com a área inicial de 15 415,50 m<sup>2</sup> rectificadas por nova medição para 15 583 (quinze mil quinhentos e oitenta e três) metros quadrados, omisso na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), situado na Rua do Almirante Sérgio e assinalado com as letras «A», «A1», «B» e «C» na planta n.º 2 304/89, emitida em 29 de Fevereiro de 1992, pela DSCC;

b) A reversão, a favor do primeiro outorgante, da parcela de terreno com a área de 2 882 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «B» na referida planta e destinada a infra-estruturas urbanas.

2. O terreno concedido passa a ser constituído pela parcela de terreno com a área de 5 516 (cinco mil quinhentos e dezasseis) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na citada planta, destinada a instalações portuárias e pela parcela de terreno com a área de 7 185 (sete mil cento e oitenta e cinco) metros quadrados, assinalada com as letras «A» e «A1» na mesma planta, destinada à construção de um complexo residencial e comercial.

#### *Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido até 29 de Agosto de 2025, data fixada na escritura pública de concessão inicial, celebrada em 28 de Março de 1980.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno concedido destina-se a:

a) Instalações portuárias, já construídas na parcela de terreno assinalada com a letra «C» na planta n.º 2 304/89, emitida em 29 de Fevereiro de 1992, pela DSCC, constituídas por:

Cais ..... 3 000 m<sup>2</sup>  
Escritórios ..... 300 m<sup>2</sup>

Armazém ..... 1 000 m<sup>2</sup>

Zona de carga e descarga ..... 1 216 m<sup>2</sup>

b) Complexo residencial e comercial, a construir, em regime de propriedade horizontal, nas parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «A1» na referida planta. Os edifícios a construir serão afectadas às seguintes áreas de utilização:

Habitação: 35 374 m<sup>2</sup>

Comércio: 6 746 m<sup>2</sup>

2. A área de 1 061 m<sup>2</sup> assinalada com a letra «A1» na planta supra-identificada, que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições, sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação temporária ou definitiva e chama-se zona de passeio sob arcada.

3. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefones a implantar na zona.

#### *Cláusula quarta — Encargo especial*

1. Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a construção do arruamento assinalado com a letra «B» na planta anexa, com o n.º 2 304/89, emitida em 29 de Fevereiro de 1992, pela DSCC, bem como o sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento à obrigação referida no número um desta cláusula, o primeiro outorgante pode decidir proceder directamente à construção daquelas obras com direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) que são exigíveis ao segundo outorgante.

3. A licença de utilização só é emitida após cumprimento das obrigações estabelecidas na presente cláusula.

#### *Cláusula quinta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante deve pagar a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, deve pagar \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 101 608,00 (cento e uma mil, seiscentas e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, deve passar a pagar o montante global de \$ 206 636,00 (duzentas e seis mil seiscentas e trinta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:  
6 746 m<sup>2</sup> x \$ 6,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 40 476,00

ii) Área bruta para a habitação: 35 374 m <sup>2</sup> x \$ 4,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 141 496,00
iii) Área bruta do armazém: 1 000 m <sup>2</sup> x \$ 6,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 6 000,00
iv) Área bruta dos escritórios: 300 m <sup>2</sup> x \$ 6,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 1 800,00
v) Área do cais: 3 000 m <sup>2</sup> x \$ 4,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 12 000,00
vi) Área bruta de carga e descarga: 1 216 m <sup>2</sup> x \$ 4,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 4 864,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que venha a ser publicada, durante a vigência do contrato.

#### *Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no número um desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no número dois, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

#### *Cláusula sétima — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, accites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que pode ir até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que pode ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam comprovadamente fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no número dois desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula oitava — Prémio do contrato*

O segundo outorgante deve pagar ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 63 743 769,00 (sessenta e três milhões, setecentas e quarenta e três mil, setecentas e sessenta e nove) patacas da seguinte forma:

a) \$ 32 000 000,00 (trinta e dois milhões) de patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 31 743 769,00 (trinta e um milhões, setecentas e quarenta e três mil, setecentas e sessenta e nove) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, deve ser pago em 4 prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 8 642 273,00 (oito milhões, seiscentas e quarenta e duas mil, duzentas e setenta e três) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

#### *Cláusula nona — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante deve actualizar a caução para o valor de \$ 101 608,00 (cento e uma mil seiscentas e oito) patacas por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

3. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, relativamente às instalações portuárias referidas na alínea a) da cláusula terceira, depende de prévia autorização escrita do primeiro outorgante, e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula décima primeira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima segunda — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí

introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### *Cláusula décima terceira — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, relativamente às instalações portuárias referidas na alínea a) da cláusula terceira, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

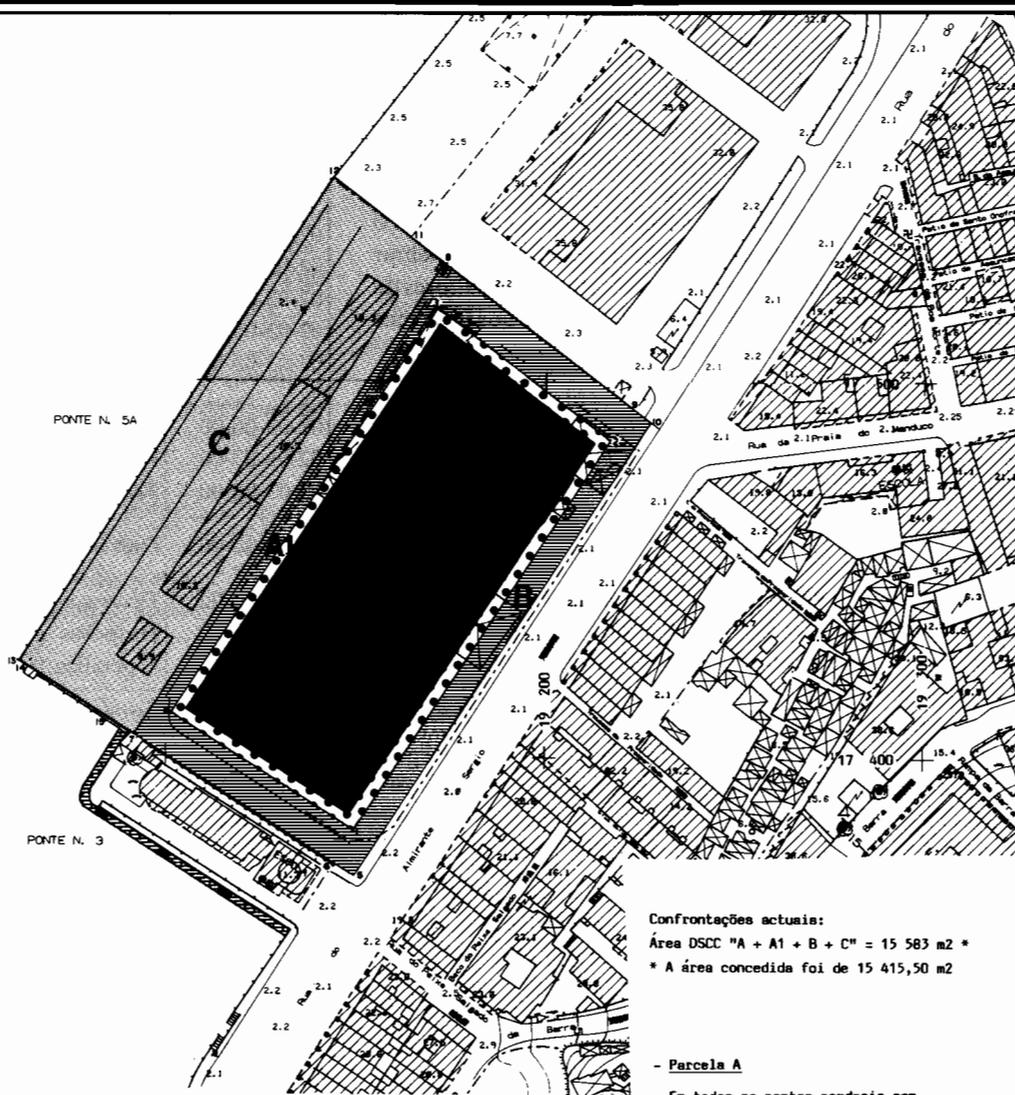
#### *Cláusula décima quarta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima quinta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Agosto de 1993.  
—O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Confrontações actuais:  
 Área DSCC "A + A1 + B + C" = 15 583 m<sup>2</sup> \*  
 \* A área concedida foi de 15 415,50 m<sup>2</sup>

**- Parcela A**

Em todos os pontos cardeais com a Parcela A1.

**- Parcela A1**

Área destinada a arcadas.

Em todos os pontos cardeais Parcela A e arruamentos projectados.

**- Parcela B**

NE - Parcela A1 e Terreno arrendado à Firma Nam Kwong (Proc.47/75) junto à Rua Almirante Sérgio;  
 SE - Parcela A1 e Rua Almirante Sérgio;  
 SW - Parcela A1 e Escola de Pilotagem do Clube da Marinha;  
 NW - Parcela A1 e Parcela C.

**- Parcela C**

NE - Terreno do Território nas proximidades da ponte Nº5 do Porto Interior;  
 SE - Parcela B;  
 SW e NW - Porto Interior.

Rua Almirante Sérgio

	M(m)	P(m)
1	19 149,5	17 381,0
2	19 216,6	17 484,2
3	19 171,2	17 519,2
4	19 101,3	17 411,8
5	19 149,9	17 368,5
6	19 144,5	17 371,9
7	19 091,5	17 405,8
8	19 172,8	17 530,9
9	19 222,3	17 492,8
10	19 227,2	17 489,0
11	19 163,9	17 537,8
12	19 143,4	17 553,7
13	19 061,2	17 425,2
14	19 063,0	17 424,0
15	19 085,1	17 409,9
16	19 105,5	17 412,7
17	19 171,9	17 514,8
18	19 212,6	17 483,5
19	19 148,6	17 385,1

-  Área A = 6 124 m<sup>2</sup>
-  Área A1 = 1 061 m<sup>2</sup>
-  Área B = 2 882 m<sup>2</sup>
-  Área C = 5 516 m<sup>2</sup>

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 58/GM/93**

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e a Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A., para a elaboração dos Projectos de Conclusão das Redes do NAPE.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Agosto de 1993. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Despacho n.º 59/GM/93**

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., para a execução da empreitada «Infra-Estruturas da Urbanização da Baixa da Taipa — 2.ª fase — B».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Agosto de 1993. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Despacho n.º 60/GM/93**

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba da classificação económica 02-03-09-00-11, da tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano, aprovado pela Portaria n.º 58/93/M, de 8 de Março, sob a designação: Encargos não especificados — Festival Internacional de Música;

Sob proposta do Instituto Cultural de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba prevista na tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano económico, sob a designação: Encargos não especificados — Festival Internacional de Música, na importância de \$ 6 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Classificação económica	Designação	Valor
01-00-00-00	<i>Pessoal</i>	
01-02-00-00	<i>Remunerações acessórias</i>	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 150 000,00

Classificação económica	Designação	Valor
01-06-00-00	<i>Compensação de encargos</i>	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 70 000,00
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>	
02-03-00-00	<i>Aquisição de serviços</i>	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 600 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 1 200 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 200 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 50 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 30 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 3 650 000,00
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-00	<i>Diversos</i>	
05-04-08-00	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 50 000,00
<i>Total</i>		\$ 6 000 000,00

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Agosto de 1993. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Despacho n.º 61/GM/93**

Respeitante ao pedido feito por Ho Loi Shing, Ho Paulo, Ho Yun Shing e Ho Luen, representados por Ho Wai Lan, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 261 m<sup>2</sup>, sitos entre as Ruas de Cinco de Outubro e do Guimarães, respectivamente, com os n.ºs 98-100 e 87-89, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Processo n.º 1 299.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 34/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ho Loi Shing, solteiro, maior, Ho Paulo, casado com Ho Yeong Meng Yok Maria Rosa, no regime de separação de bens, Ho Yun Shing, casado com Lam Kun Yip, no regime de comunhão de bens, e Ho Luen, casado com Cheng Kit Yee, no regime de comunhão geral de bens, adquiriram por sucessão hereditária os prédios descritos sob os n.ºs 1 875 e 1 876 a fls. 70 v. e 71 v. do livro B-10, da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), a que correspondem os n.ºs 98 e 100, da Rua de Cinco de Outubro, com as respectivas portas de serventia n.ºs 87 e 89, da Rua do Guimarães, cujos terrenos são foreiros à Fazenda Nacional, conforme inscrição s/n, a fls. 71 do livro B-10.

2. Por intermédio do seu representante Ho Wai Lan, viúva, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número designado por edifício «Pou Yi», lote-A, 7.º C, apartamento 4 014, os referidos contitulares solicitaram ao Governador autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos, com a construção de um novo edifício, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) em 11 de Agosto 1992, com consequente alteração do contrato de concessão em vigor, de acordo com o n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.

3. Tendo o referido projecto obtido parecer favorável, foi instruído o processo com os documentos necessários, após o que procedeu o Departamento de Solos da DSSOPT ao cálculo do prémio e elaborou a minuta do contrato, cujos terrenos e condições foram aceites pelos requerentes, conforme se alcança de carta com registo de entrada datada de 7 de Abril de 1993.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal e foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Maio de 1993, nada opôs ao pedido.

5. O terreno em apreço, com a área de 261 m<sup>2</sup>, acha-se inscrito a favor dos requerentes sob o n.º 116 603 a fls. 97 v. do livro G-118 da CRPM, e encontra-se assinalado na planta n.º 3 742/91, emitida em 15 de Janeiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante carta datada de 19 de Julho de 1993, assinada por Ho Wai Lan, na qualidade de procuradora substabelecida dos requerentes e dos cônjuges, cujo casamento foi celebrado no regime de comunhão geral de bens, conforme se acha certificado no reconhecimento da assinatura lavrado no Cartório do Notário Privado Leonel Alberto Alves.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe de acordo com as condições seguintes:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos onde se encontram implantados os prédios n.º 98, da Rua de Cinco de Outubro, com porta de serventia n.º 87, da Rua do Guimarães, e n.º 100, da Rua de Cinco de Outubro, com porta de serventia n.º 89, da Rua do Guimarães, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, respectivamente, sob os n.ºs 1 875 a fls. 70 v. do livro B-10 e 1 876 a fls. 71 v. do livro B-10 e inscritos a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 116 603 a fls. 97 v. do livro G-118, os quais serão anexados entre si, após demolição dos edifícios neles existentes, passando a constituir um único lote de terreno, com a área de 261 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e um) metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, assinalado na planta anexa, que faz parte integrante deste contrato, com o n.º 3 742/91, emitida em 15 de Janeiro de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 228 m<sup>2</sup>;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andares, com «duplex», com a área de 1 427 m<sup>2</sup>.

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

#### *Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 141 520,00 (cento e quarenta e uma mil, quinhentas e vinte) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no número um da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega, aos segundos outorgantes, da respectiva guia para pagamento pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 354,00 (trezentas e cinquenta e quatro) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no número dois desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento do prazo referido na alínea a) do número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no número um desta cláusula entende-se que, para a apreciação do projecto

referido no número dois, os Serviços competentes observem um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após a comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral de Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, accites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja comprovadamente fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no número dois desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 466 189,00 (um milhão, quatrocentas e sessenta e seis mil, cento e oitenta e nove) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 466 189,00 (quatrocentas e sessenta e seis mil, cento e oitenta e nove) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa prestação semestral de capital e juros, no montante de \$ 482 506,00 (quatrocentas e oitenta e duas mil, quinhentas e seis) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depen-

de de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

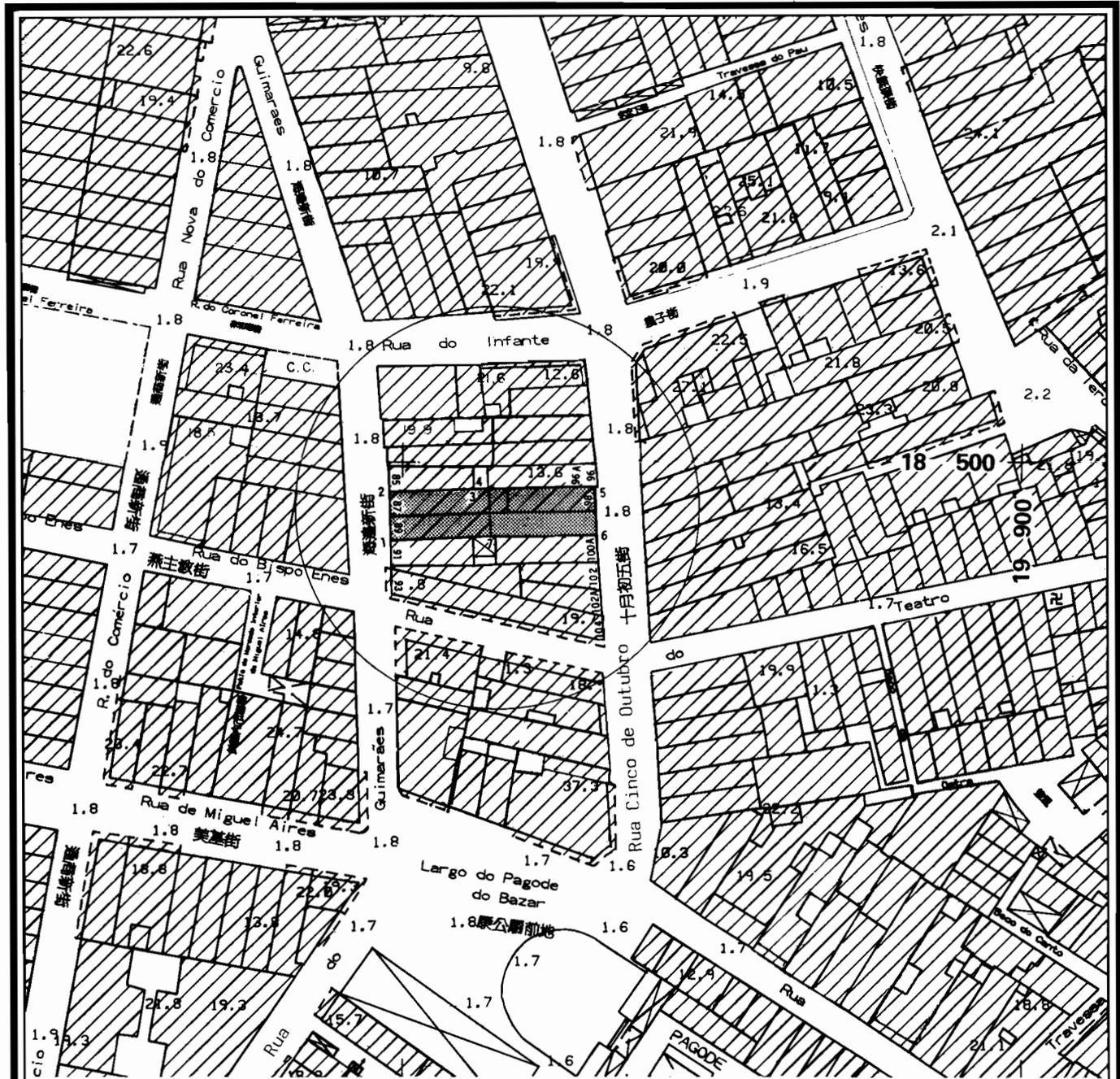
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Agosto de 1993.  
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



**RUA CINCO DE OUTUBRO, N.ºs 98 e 100 e  
RUA DO GUIMARÃES, N.ºs 87 e 89.**

	M (m)	P (m)
1	19 798,0	18 487,2
2	19 797,7	18 494,9
3	19 811,6	18 495,3
4	19 811,5	18 495,3
5	19 831,0	18 495,9
6	19 831,2	18 488,1
7	19 814,6	18 487,5

**Área = 261 m<sup>2</sup>**

- Confrontações actuais:

- N - Prédio N.º85 da Rua do Guimarães (N.º8881, B-25(B)); e prédio N.º 96 da Rua Cinco de Outubro (N.º2133, B-11);
- S - Prédio N.º100A da Rua Cinco de Outubro (N.º1877, B-10); e prédio N.º91 da Rua do Guimarães (N.º1880, B-10);
- E - Rua de Cinco de Outubro;
- W - Rua do Guimarães.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 63/GM/93**

Respeitante ao pedido feito por Che Seak Man, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 50 (cinquenta) metros quadrados, situado em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 11, da Rua do Bispo Enes, e doação ao Território da parcela com a área de 72 (setenta e dois) metros quadrados situada na Rua do Guimarães, onde se acha implantado o edifício n.º 158 (antigo n.º 38) e simultânea concessão, por aforamento, desta parcela, para unificação do regime jurídico dos terrenos destinados a aproveitamento conjunto, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, de finalidade habitacional e comercial (Processo n.º 1 246.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 16/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Che Seak Man, de nacionalidade chinesa, casado com Lei Hong, no regime de separação de bens, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 14, 1.º andar, A/B, é titular em regime de propriedade perfeita do terreno com a área de 72 m<sup>2</sup>, situado na Rua do Guimarães, onde se acha implantado o prédio n.º 158 (antigo n.º 38), descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 6 577 a fls. 90 v. do livro B-24 e titular do domínio útil da parcela com a área de 50 m<sup>2</sup>, situada na Rua do Bispo Enes, onde se acha implantado o prédio n.º 11, descrita na mesma Conservatória sob o n.º 1 264 a fls. 282 v. do livro B-7. Os referidos terrenos estão inscritos a favor do requerente, respectivamente, sob os n.ºs 121 347 a fls. 142 do livro G-124 e n.º 112 374 a fls. 3 v. do livro G-126, da CRPM.

2. Por requerimento apresentado em 22 de Setembro de 1992, dirigido ao Governador, Che Seak Man solicitou autorização para doar ao Território a parcela de terreno de que é titular em regime de propriedade perfeita, seguida da sua concessão, por aforamento, a fim de uniformizar o regime jurídico das duas parcelas e proceder ao seu reaproveitamento conjunto, em conformidade com o projecto apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que foi considerado passível de aprovação.

3. O terreno em apreço encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 636/91, emitida em 1 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), a que correspondem as parcelas com as áreas de 72 m<sup>2</sup> e 50 m<sup>2</sup>, respectivamente, destinadas ao aproveitamento conjunto, formando um único lote com a área global de 122 m<sup>2</sup>.

4. Calculadas as contrapartidas a obter pelo Território, o Departamento de Solos da DSSOPT fixou em minuta de contrato as condições a que a revisão deveria obedecer, as quais mereceram a concordância do requerente, conforme se alcança de carta datada de 25 de Fevereiro de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 7 de Maio de 1993, nada teve a objectar ao deferimento dos pedidos.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Julho de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 940.º do Código Civil e nos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), e 2, 44.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública a outorgar nos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 50 (cinquenta) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 11, da Rua do Bispo Enes, assinalada com a letra «B» na planta n.º 3 636/91, emitida em 1 de Fevereiro de 1993, pela DSCC, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 1 264 fls. 282 v. do livro B-7 e inscrita a favor do segundo outorgante, sob o n.º 112 374 a fls. 3 v. do livro G-126;

b) A doação, para fins de uniformização do regime jurídico, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, da parcela de terreno com a área de 72 (setenta e dois) metros quadrados, a que foi atribuído o valor de \$ 406 836,00 (quatrocentas e seis mil, oitocentas e trinta e seis) patacas, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 158 (antigo n.º 38), da Rua do Guimarães, assinalada com a letra «A» na planta supra-referida e que se encontra descrita sob o n.º 6 577 a fls. 90 v. do livro B-24 e inscrita, em regime de propriedade perfeita, a favor do segundo outorgante, sob o n.º 121 347 a fls. 142 do livro G-124;

c) A concessão ao segundo outorgante, em regime de aforamento, da parcela de terreno referida na alínea anterior.

2. As parcelas do terreno, referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A» e «B» na citada planta, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, após demolição dos edifícios nelas existentes, passando a constituir um único lote com a área de 122 (cento e vinte e dois) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão se passa a reger pelas cláusulas do presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 133 m<sup>2</sup>;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andares, com a área de 586 m<sup>2</sup>.

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 66 040,00 (sessenta e seis mil e quarenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 27 066,00 (vinte e sete mil e sessenta e seis) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinada com a letra «B» na referida planta;

b) \$ 38 974,00 (trinta e oito mil novecentas e setenta e quatro) patacas, referente ao valor fixado para a parcela agora concedida, assinalada com a letra «A» na mesma planta.

2. A diferença do preço resultante da actualização é paga no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante, da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar é de \$ 165,00 (cento e sessenta e cinco) patacas, assim discriminado:

a) \$ 68,00 (sessenta e oito) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na mencionada planta;

b) \$ 97,00 (noventa e sete) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na mesma planta.

4. O segundo outorgante fica isento do pagamento do domínio útil, fixado na alínea b) do número um desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

5. O não cumprimento, no prazo estipulado no número dois desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

6. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no número um desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto

referido no número dois, os Serviços competentes observem um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após a comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral de Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

*Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no número dois desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 255 650,00 (duzentas e cinquenta e cinco mil, seiscentas e cinquenta) patacas, que é pago integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

*Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

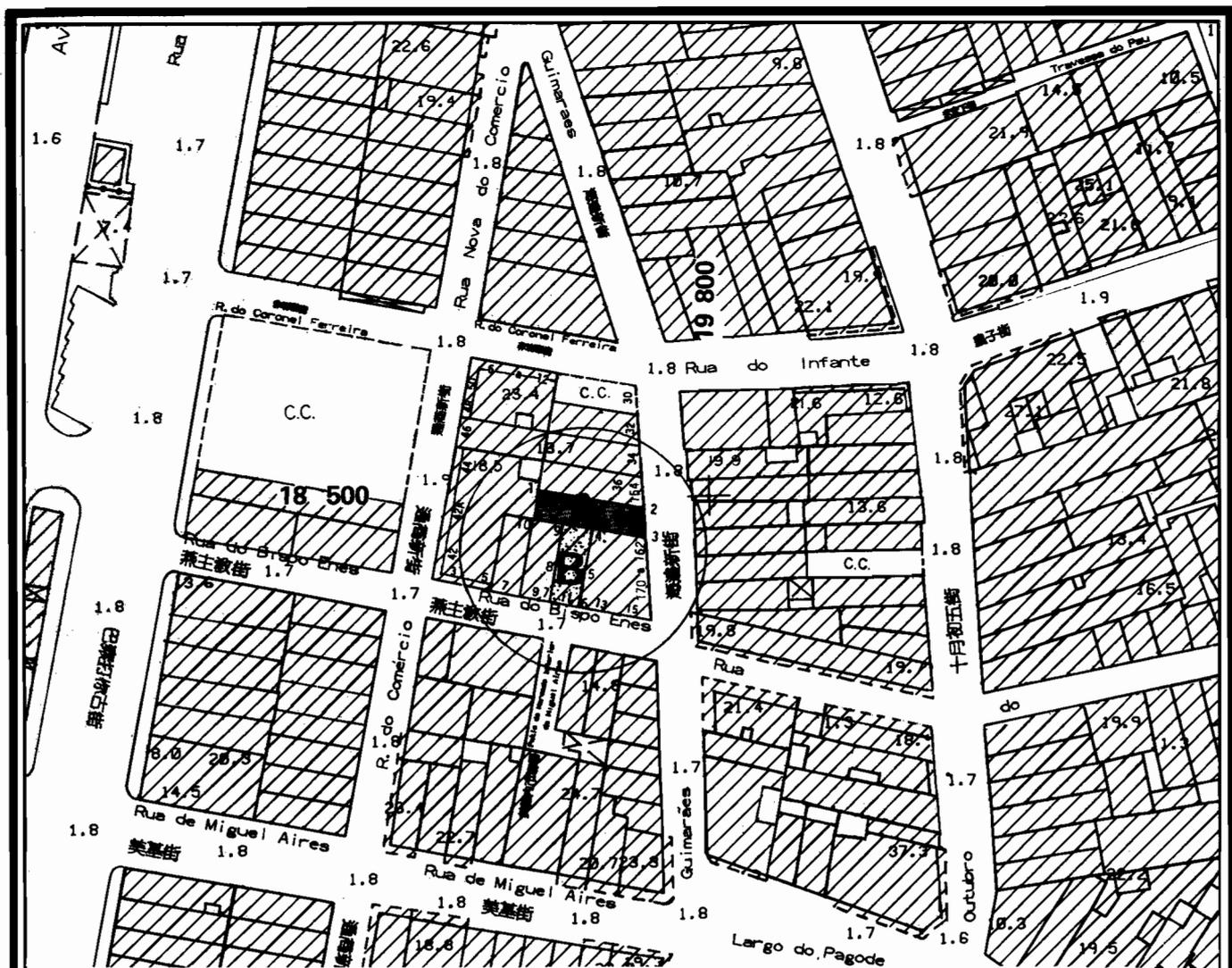
*Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Agosto de 1993.  
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Rua do Guimarães, n.º.158 (ant.n.º.38 e Rua do Bispo Enes n.º11.

	M(m)	P(m)
1	19 774,9	18 500,9
2	19 790,4	18 498,1
3	19 790,7	18 493,6
4	19 782,6	18 495,0
5	19 781,3	18 487,9
6	19 780,7	18 483,8
7	19 776,3	18 484,6
8	19 776,9	18 488,7
9	19 778,3	18 495,9
10	19 774,2	18 496,7



Area A = 72 m<sup>2</sup>



Area B = 50 m<sup>2</sup>

Confrontações actuais:

Parcela A  
Desc.(n.º6577,B-24)

- N - Prédio n.º154 da Rua do Guimarães (ant.n.º36)(n.º1260,B-7);
- S - Parcela B e prédios n.º9(n.º1263,B-7) e n.ºs13 e 15 (n.º1265,B-7) e (n.º6576,B-24) da Rua Bispo Enes;
- E - Rua do Guimarães;
- W - Jardim do prédio n.ºs42 a 44 da Rua Nova do Comércio (n.ºs1246 e 1247,B-7).

Parcela B  
Desc.(n.º1264,B-7)

- N - Parcela A;
- S - Rua do Bispo Enes;
- E - Prédio n.ºs13 e 15 da Rua do Bispo Enes (n.º1365,B-7) e (n.º6576,B-24);
- W - Prédio n.º9 da Rua do Bispo Enes (n.º1263,B-7).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 64/GM/93**

Respeitante ao pedido feito pela Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 223 (duzentos e vinte e três) metros quadrados, sito na Rua do Pagode, n.º 16 a 24, em Macau, titulado pela escritura de contrato outorgada em 20 de Julho de 1990, em conformidade com o disposto na parte final da cláusula sétima desta escritura pública, (Processo n.º 646.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 95/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 96/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/89, de 18 de Setembro, titulado por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 20 de Julho de 1990, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro n.º 278, foi autorizada a revisão do contrato de concessão, por aforamento, a favor da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, dos terrenos situados na Rua do Pagode, n.º 16 a 24, com a área global de 223 metros quadrados.

2. De acordo com o estipulado no número quatro da cláusula segunda da escritura supra-referida, as fracções «A» e «B» do 1.º, 2.º e 3.º andares e a fracção «A» do 4.º e 5.º andares destinam-se a utilização própria da concessionária do terreno.

Nos termos da cláusula sétima, a transmissão de situações decorrentes da concessão relativamente às fracções acima mencionadas ficou dependente, durante um período de 10 anos, de prévia autorização da Administração.

3. Por requerimento datado de 23 de Abril de 1992, a Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, com endereço de correspondência na Rua de Santa Clara, n.º 7 a 9, edifício Ribeiro, 9.º B, em Macau, representada pelo seu presidente, Ma Man Kei, solicitou a revisão do n.º 4 da cláusula segunda e da cláusula sétima, no sentido de as fracções autónomas referidas naquele número não se destinarem ao uso próprio da Associação, podendo, assim, ser vendidas para angariação de fundos, comprometendo-se a pagar a diferença do novo valor do prémio correspondente à alteração pretendida.

4. O pedido foi analisado pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) através da informação n.º 105/SOLDEP/92, de 3 de Junho, na qual se propõe que seja autorizada a pretensão da requerente, pagando esta o prémio calculado de acordo com as tabelas actuais, sendo de 20% a percentagem de margem bruta a arrecadar pela Administração.

Esta proposta obteve a minha concordância, conforme despacho de 12 de Junho, exarado na citada informação.

5. Na sequência do mencionado despacho e verificado o cumprimento do prazo do aproveitamento estabelecido no contrato, o Departamento de Solos daquela Direcção de Serviços calculou o valor do prémio adicional e elaborou a minuta de contrato de alteração, cujos termos foram aceites pela requerente de acordo com a declaração datada de 28 de Setembro de 1992.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 5 de Novembro de 1992, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 26 de Julho de 1993, subscrita por Ma Man Kei, na qualidade de presidente daquela Associação, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas na escritura pública outorgada na DSF em 20 de Julho de 1990, com as alterações introduzidas pelo presente despacho:

*Artigo primeiro*

Pelo presente contrato as cláusulas segunda e sétima do contrato de revisão da concessão, por aforamento, a que se refere a escritura pública outorgada em 20 de Julho de 1990, a favor da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, relativa ao terreno com a área de 223 (duzentos e vinte e três) metros quadrados, situado na Rua do Pagode, n.º 16 a 24, passam a ter a seguinte redacção:

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c (cerca de 204 m<sup>2</sup>);

Habitacional: 2.º ao 6.º pisos (cerca de 953 m<sup>2</sup>).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita à revisão das condições do presente contrato.

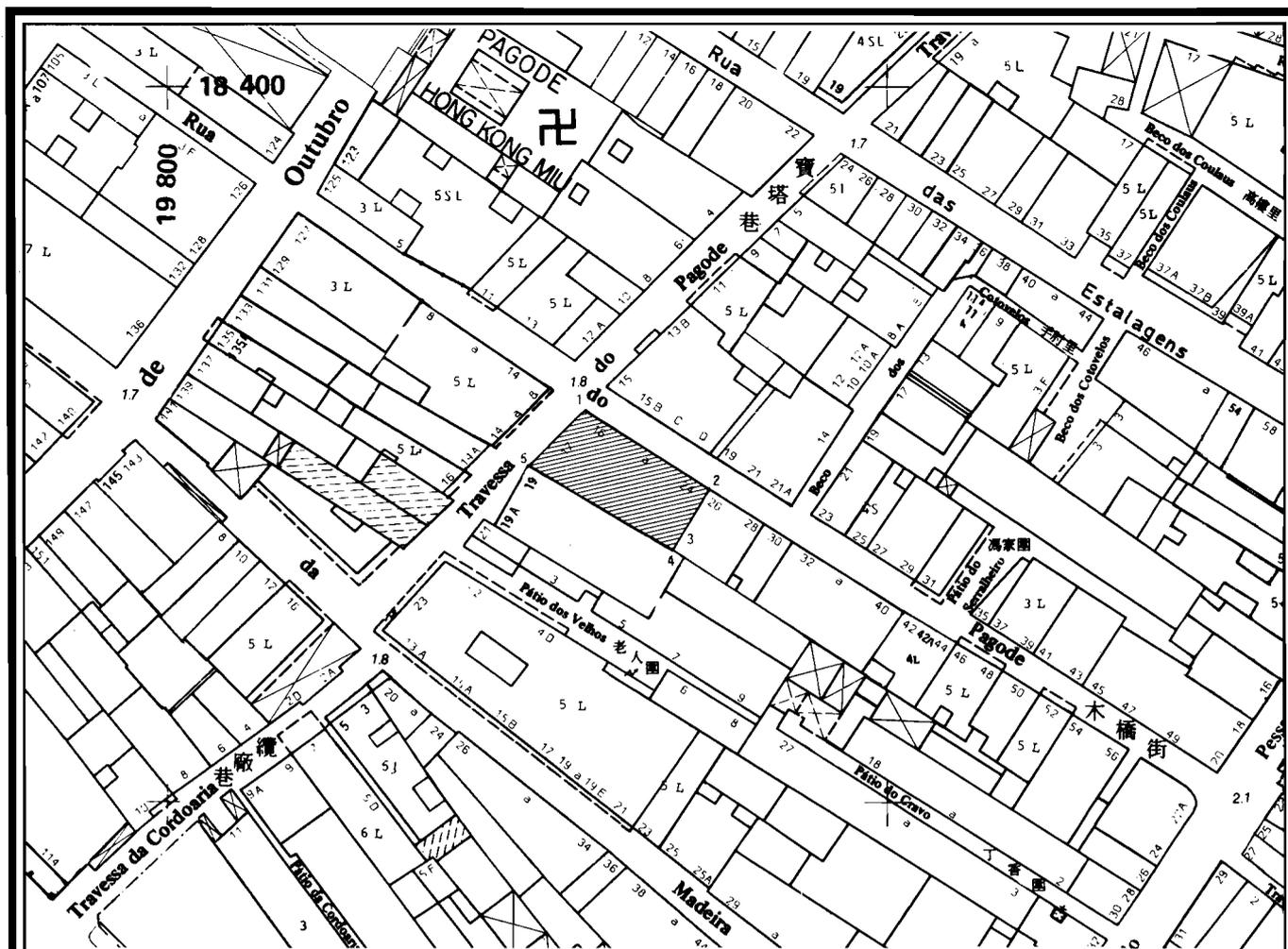
*Artigo segundo*

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de \$ 388 246,00 (trezentas e oitenta e oito mil, duzentas e quarenta e seis) patacas, nas condições estipuladas na cláusula sexta do contrato de revisão da concessão, a que se refere a escritura pública de 20 de Julho de 1990, o segundo outorgante pagará por força da presente alteração a importância de \$ 239 131,00 (duzentas e trinta e nove mil, cento e trinta e uma) patacas, 30 dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que a titula.

*Artigo terceiro*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Agosto de 1993. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



RUA DO PAGODE, N.º16 a 24  
(B-23, N.º6024 a 6028).

- Confrontações:

- NE - Rua do Pagode;
- SE - N.º26 da Rua do Pagode  
(3724, B-18);
- SW - N.º19 e 19A da Travessa  
do Pagode (5826, B-23);
- NW - Travessa do Pagode.



Área = 223 m<sup>2</sup>

	M	P
1	19 858.1	18 354.8
2	19 875.3	18 343.5
3	19 871.1	18 336.5
4	19 870.2	18 335.2
5	19 850.5	18 346.9

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 65/GM/93**

Respeitante ao pedido feito por Frederick Albert Tome Palmer de troca de duas parcelas de terreno pertencentes ao Território, com a área global de 54 (cinquenta e quatro) metros quadrados, por outras duas parcelas de terreno, de sua propriedade, com a área global de 19 (dezanove) metros quadrados, todas sitas em Coloane, na Rua da Cordoaria, a fim de cumprir o alinhamento oficial definido para a zona (Processo n.º 8 146.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 18/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Frederick Albert Tome Palmer, casado com Sónia Teresinha de Jesus Palmer, no regime de separação de bens, residente em Macau, na Calçada da Penha, n.º 17-D, é titular em regime de propriedade perfeita de dois terrenos com a área global de 199,86 (cento e noventa e nove vírgula oitenta e seis) metros quadrados, arredondada para 200 (duzentos) metros quadrados, sitos em Coloane, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 1 e 3, da Rua da Cordoaria. Os terrenos encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 20 248 e 20 249 a fls. 151 e 151 v. do livro B-43 e estão inscritos a seu favor sob os n.ºs 60 894 a fls. 77 v. do livro G-51 e 4 929 a fls. 136 v. do livro G-11.

2. Pretendendo proceder ao aproveitamento conjunto dos referidos terrenos, com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio, o proprietário submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura que, em 28 de Abril de 1992, foi considerado passível de aprovação, embora condicionado, por um lado, ao cumprimento de aspectos de natureza técnica e, por outro lado, ao cumprimento do alinhamento oficial definido para o local.

3. No caso presente, o cumprimento do alinhamento definido para o local envolve a troca de terrenos com o Território, nos termos dos artigos 76.º e 80.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Nestas circunstâncias, em requerimento datado de 8 de Junho de 1992, dirigido ao Governador, o proprietário solicitou autorização para trocar duas parcelas de terreno de sua propriedade, com a área global de 19 (dezanove) metros quadrados, por outras duas parcelas pertencentes ao Território, com a área global de 54 (cinquenta e quatro) metros quadrados.

4. As parcelas de terreno em causa encontram-se assinaladas na planta referenciada por Processo n.º 1 618/19, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 15 de Julho de 1992.

5. Entretanto, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato, cujas condições foram aceites pelo requerente mediante declaração datada de 8 de Março de 1993.

6. Para que a troca requerida se possa concretizar, foi necessário proceder à desafecção do domínio público e integração no domínio privado do Território das parcelas de terreno com a área de 1 (um) metro quadrado e 53 (cinquenta e três) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras «C» e «D» na planta já referenciada. Esta desafecção foi contemplada no Decreto-Lei n.º 37/93/M, de 19 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/93, I Série.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Abril de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Verificada a desafecção em causa, as condições de troca das parcelas foram notificadas ao requerente, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Julho de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura obedecer aos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Constitui objecto do presente contrato, a troca de terrenos em regime de propriedade perfeita, em que:

1. O primeiro outorgante dá, em troca, por força dos novos alinhamentos, em regime de propriedade perfeita ao segundo outorgante, que aceita, as parcelas de terreno com a área de 1 (um) metro quadrado e de 53 (cinquenta e três) metros quadrados, às quais é atribuído o valor de \$ 3 053,00 (três mil e cinquenta e três) patacas e de \$ 161 795,00 (cento e sessenta e uma mil, setecentas e noventa e cinco) patacas, omissas na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e assinaladas com as letras «C» e «D» na planta n.º 1 618/89, emitida em 15 de Julho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) e que faz parte integrante deste contrato.

As referidas parcelas são confinantes com os terrenos descritos na CRPM sob os n.ºs 20 248 e 20 249 a fls. 151 e 151 v., ambos do livro B-43 e inscritos a favor do segundo outorgante sob o n.º 60 894 a fls. 77 v. do livro G-51 e n.º 4 929 a fls. 136 v. do livro G-11.

2. O segundo outorgante cede, em troca, livres de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita, as parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «B» na planta identificada no número anterior, com as áreas de, respectivamente, 14 (catorze) metros quadrados e 5 (cinco) metros quadrados, a desanexar das descrições n.ºs 20 248 a fls. 151 e 20 249 a fls. 151 v., ambas do livro B-43, às quais é atribuído o valor de \$ 42 738,00 (quarenta e duas mil, setecentas e trinta e oito) patacas e de \$ 15 263,00 (quinze mil, duzentas e sessenta e três) patacas e que se destinam a ser integradas na via pública.

3. As parcelas de terreno, assinaladas com as letras «C», «D» e «E» na mencionada planta, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente pelo segundo outorgante, no regime de propriedade perfeita, passando a constituir um único lote de terreno, com a área total de 235 (duzentos e trinta e cinco) metros quadrados.

*Cláusula segunda — Encargo especial*

O segundo outorgante paga, pela troca referida, o montante de \$ 106 847,00 (cento e seis mil, oitocentas e quarenta e sete)

patacas, que é pago integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

*Cláusula terceira — Resolução do contrato*

O contrato é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da publicação do presente despacho, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno.

*Cláusula quarta — Foro competente*

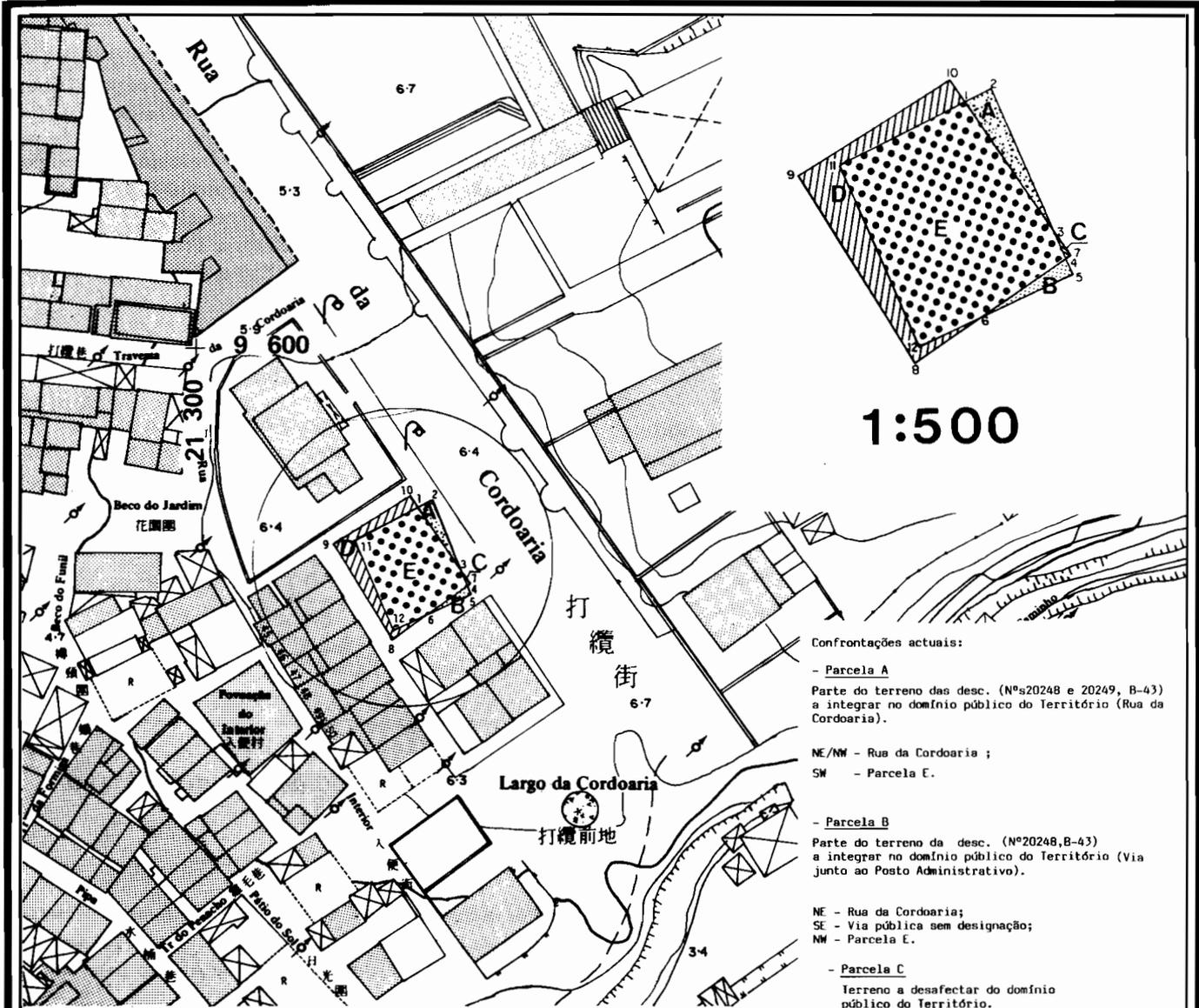
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula quinta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Agosto de 1993.

— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



1:500

Confrontações actuais:

- Parcela A  
Parte do terreno das desc. (N.ºs 20248 e 20249, B-43) a integrar no domínio público do Território (Rua da Cordoaria).

NE/NW - Rua da Cordoaria;  
SW - Parcela E.

- Parcela B  
Parte do terreno da desc. (N.º 20248, B-43) a integrar no domínio público do Território (Via junto ao Posto Administrativo).

NE - Rua da Cordoaria;  
SE - Via pública sem designação;  
NW - Parcela E.

- Parcela C  
Terreno a desafectar do domínio público do Território.

NE/SE - Rua da Cordoaria;  
SW - Parcela E.

- Parcela D  
Terreno a desafectar do domínio público do Território.

NE - Parcela E e Rua da Cordoaria;  
SE - Parcela E e via pública sem designação;  
SW/NW - Via pública sem designação.

- Parcela E  
Parte do terreno das desc. (N.ºs 20248 e 20249, B-43).

NE - Parcelas A e C;  
SE - Parcelas B e D;  
SW/NW - Parcela D.

OBS: - As parcelas (A+B+E) correspondem à totalidade do terreno das desc. (N.ºs 20248 e 20249, B-43).

Rua da Cordoaria n.ºs 1 e 3 (COLOANE)

	M (m)	P (m)
1	21 333,1	9 575,9
2	21 335,2	9 577,0
3	21 339,9	9 566,1
4	21 340,8	9 563,9
5	21 341,4	9 562,7
6	21 334,3	9 559,3
7	21 341,2	9 564,2
8	21 329,4	9 555,9
9	21 320,4	9 570,3
10	21 331,9	9 577,6
11	21 323,5	9 571,1
12	21 329,7	9 557,2

- Área "A" = 14 m<sup>2</sup>
- Área "B" = 5 m<sup>2</sup>
- Área "C" = 1 m<sup>2</sup>
- Área "D" = 53 m<sup>2</sup>
- Área "E" = 181 m<sup>2</sup>

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 66/GM/93**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento do contrato a celebrar entre o território de Macau e o Consórcio OPCA/SOME/ENGIL, para execução dos trabalhos a mais da empreitada «Construção do Silo Subterrâneo e Arranjo da Praça Ferreira do Amaral».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Agosto de 1993. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Sin Kin Ha — assalariada para exercer funções correspondentes a auxiliar, 1.º escalão, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993, no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 16 e 19 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

São renovados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Pau Vai Sim, escriturária-dactilógrafa, 4.º escalão, a partir de 9 de Julho de 1993, por mais um ano;

Iao Sao Man e Cheang Lo Heong, auxiliares, 1.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1993, por mais um ano; e

Lei Chi Fok e Lai Lai Kam do Rosário, auxiliares, 4.º e 3.º escalões, respectivamente, a partir de 1 de Julho de 1993, por mais seis meses.

(São devidos os emolumentos de \$ 24,00 e \$ 16,00).

Por despacho de 14 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Vong Pan — rescindido, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1993, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificado, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-

-Adjuntos, para que foi nomeado por despacho de 24 de Setembro de 1990.

Por despacho de 17 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Rui Manuel Rosário Caetano Borges — rescindido, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1993, o contrato de assalariamento nas funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, do Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, para que foi nomeado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Abril de 1993.

Por despacho de 21 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Ieong Kei Chun — rescindido, a seu pedido, a partir de 24 de Julho de 1993, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, para que foi nomeado por despacho de 25 de Maio de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO****Extracto de despacho**

Por despacho n.º 26-I/SAJ/93, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto do mesmo ano:

Pedro Jorge Córdova — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no cargo de chefe de secção (secretário), 2.º escalão, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Setembro de 1993.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Secretário do Conselho, *Pedro Jorge Córdova*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**Versão, em chinês, do Despacho n.º 17/SAAEJ/93, que aprova os modelos de diplomas e certificados, respeitantes à conclusão dos diferentes níveis de escolaridade. — Revoga o Despacho n.º 12/86/ECT.**

批 示 第一七/SAAEJ/九三號

由於有需要設定或修改關於合格完成不同教育水平的文憑及證書的式樣。

經教育暨青年司的建議；

行政教育暨青年事務政務司按照二月八日第一一／八六／M號法令第一條一及二款、一月二十五日第五／八六／M號法令第二及第四條、澳門組織章程第十七條四款及五月二十日第八八／九一／M號訓令第一條一款e)項的規定訂定：

一、核准載於本批示附件的文憑和證書的式樣，該附件構成本批示的部份。

二、一款所指的式樣採用下款所指顏色印製，而底色為同一色樣的粉色，周邊為白色，闊為20毫米。

三、所採用的顏色如下：

- a) 棕色用於DSEJ-6／93, DSEJ-7／93 及 DSEJ-8／93等式樣；
- b) 綠色用於DSEJ-9／93, DSEJ-10／93及 DSEJ-11／93等式樣；
- c) 藍色用於DSEJ-12／93, DSEJ-13／93, DSEJ-14／93及DSEJ-15／93等式樣；
- d) 白色用於DSEJ-16／93, DSEJ-17／93等式樣。

四、上款所指的式樣由澳門政府印刷署專責印製。

五、文憑及證書由其內所指實體簽署，簽名須由簽發部門加蓋網印為據。

六、廢止刊登於三月八日政府公報的三月三日第一二／八六／ECT號批示。

一九九三年七月二十二日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Gabinete, novamente se publica:

##### Extracto de despacho

Por despacho n.º 16-I/SACTC/93, de 20 de Julho:

Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo — renovada, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Outubro, a

comissão de serviço no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

#### SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

##### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Alto-Comissário, de 20 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciado Artur da Costa Barros — exonerado das funções de coordenador deste Alto-Comissariado, por conveniência de serviço e nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(Não é devido emolumento).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

#### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

##### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Lídia Maria dos Santos, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Serviço — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Agosto de 1993, e alterada a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 20 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Rui Francisco Trigueiros da Silva Cunha — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Leong Heng Fai, subchefe da Polícia Marítima e Fiscal — dada por finda, a partir de 1 de Julho de 1993, a sua comissão de serviço como aluno do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 11, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *Lisbio Maria Couto*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Adília Ferreira dos Santos Redinha — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino preparatório (índice 650) destes Serviços, para os anos escolares de 1992/93 e 1993/94, com início em 19 de Maio de 1993, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do EOM, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 23 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Junho de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto do mesmo ano:

Inês Joana Nisa, primeiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o reingresso nesta Direcção de Serviços, como primeiro-oficial, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Iong Kong Leong — alterada a terceira cláusula contratual, passando a ser remunerado pelo índice 540 da tabela de vencimentos, correspondente a técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 18 de Junho de 1993.

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Licenciada Ana Isabel da Fonseca Nobre Vilhena e Ho Ioc San, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 19 de Agosto de 1993;

Hong Weng I ou Kong Yong Yi, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 18 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Chang Tou Keong Michel, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e Artur Jorge Palma Parreira Cortez, terceiro-oficial, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, a partir de 21 e 13 de Julho de 1993, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

**Declarações**

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
12	00	9-02-0	04-01-02-00	-16 Fundos de Pensões — participações (anos anteriores — 1992) (nova rubrica)	\$ 3 042 261,00		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 15 de Fevereiro de 1993».
		9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional	\$ 3 042 261,00	\$ 3 042 261,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
12	00	1-01-3	04-01-03-00	-08 Câmara Municipal das Ilhas — Contribuição para o desenvolvimento das Ilhas (corridas de cavalos — cláusula 12.ª) (13)	\$ 436 145,00		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 26 de Julho de 1993».
		9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional	\$ 436 145,00	\$ 436 145,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código					
33	00			<i>Centro de Atendimento e Informação ao Público</i>			«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 26 de Julho de 1993».	
				Equipamento de secretaria		\$ 20 000,00		
				Consumos de secretaria	02-01-07-00			\$ 18 000,00
				Energia eléctrica	02-02-04-00			\$ 12 000,00
				Publicidade e propaganda	02-03-02-01			\$ 25 000,00
		Trabalhos especiais diversos	02-03-07-00		\$ 75 000,00			
			02-03-08-00					
34	04			<i>Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal Administrativo</i>				
				Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 5 300,00			
34	17			<i>Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal de Contas</i>				
				Outros abonos — Compensação de encargos		\$ 5 300,00		
					\$ 80 300,00	\$ 80 300,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência a autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
18	00	1-02-3	02-03-04-00		\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 28 de Julho de 1993».
		1-02-3	02-03-08-00		\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência a autorização
	<i>Despesas correntes</i>			«Despacho do Ex.º Senhor S.A. E.F., de 26 de Julho de 1993».
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 80 000,00		
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 10 000,00		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 20 000,00		
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 10 000,00		
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 40 000,00		
02-03-06-00	Representação	\$ 10 000,00	\$ 120 000,00	
01-01-02-01	Remunerações		\$ 50 000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 170 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Conselho do Ambiente — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<i>Despesas correntes</i>			
01-01-02-01	Remunerações	\$ 340 000,00		
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 10 000,00		
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 50 000,00		
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 10 000,00		
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 20 000,00		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 10 000,00		
01-01-05-01	Salários	\$	440 000,00	
		\$	440 000,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor S.A.E.F., de 29 de Julho de 1993».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despacho do director dos Serviços, de 19 de Maio de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Ung Siu Ka — nomeado, definitivamente, (n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da carreira de adjunto-técnico (grupo de pessoal técnico-profissional) destes Serviços, a partir de 18 de Julho de 1993.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Lou Heong Ieong — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária, em vigor, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 7 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Man Kam Chi — nomeada, definitivamente, (n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da carreira de adjunto-técnico (grupo de pessoal técnico-profissional) destes Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1993.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Manuel Schiappa Theriaga Mendes, chefe de serviço de saúde pública, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 25 de Julho de 1993.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993.  
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

**SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Maio de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Aura Afonso Gil, técnica superior do Instituto de Reinserção Social, requisitada à República e con-

tratada além do quadro na categoria de técnica superior principal, 2.º escalão, destes Serviços — autorizada a renovação do referido contrato, pelo período de um ano, a partir de 3 de Agosto de 1993, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para os efeitos previstos no artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 18 de Maio de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, conservadora dos Registos Civil e Predial de Ferreira do Alentejo, a exercer funções de notária do Cartório Notarial das Ilhas, em comissão de serviço — renovada a referida comissão, por mais dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugados com o artigo 69.º do EOM, n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 25 de Maio de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

António José da Cunha Machado, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais, a exercer funções de primeiro-ajudante, 3.º escalão, contratado além do quadro, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos de Macau — renovado o referido contrato, por mais um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para os efeitos previstos no artigo 10.º do mesmo decreto-lei, a partir de 19 de Setembro de 1993.

Por despacho de 25 de Maio de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Julho do mesmo ano:

Lau Kit Sam — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, no Tribunal de Contas de Macau, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 27 de Maio de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Leong Koc Fu — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de técnico superior principal, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 8 de Junho de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Anabela Alexandrino Fernandes Duarte Machado Correia Ribeiro — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar principal, 1.º escalão, no Tribunal de Contas, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 1 de Julho de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Licenciada Lo Lai Heng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 485), a partir de 22 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João António Pires*, director do EPC.

---

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Maria Cecília da Silva Freitas Ao, terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças — transferida para o quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, nos mesmos escalão, categoria e carreira, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

---

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro, oficial administrativo principal, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano,

a partir de 16 de Agosto de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 29 de Maio de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Julieta Cristina da Conceição Vieira Crespo, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 10 de Outubro de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 12 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Engenheiro Pedro Paulo da Cunha Romana Ribeiro — cessa, a seu pedido, a partir de 15 de Novembro de 1993, a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Gestão de Obras, desta Direcção de Serviços.

Por despacho de 23 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Engenheiro Diogo Mário de Castro Sampaio de Azevedo, técnico superior assessor, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 27 de Dezembro de 1993.

Por despacho de 27 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Arquitecto Nuno Manuel Pereira Teixeira de Aragão, técnico superior assessor, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 17 de Setembro de 1993.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

---

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Débora da Conceição Chan, oficial administrativo principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 30 de Agosto de 1993.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

António Vong, observador meteorológico adjunto, 2.º escalão — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerado pelo índice 250 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de observador meteorológico adjunto, 3.º escalão, a partir de 2 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Leung Hou Tong, adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerado pelo índice 290 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 3.<sup>o</sup> escalão, a partir de 21 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *António Viseu*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Américo Xavier de Sousa — renovado, por mais um ano, o seu contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Julho de 1993, e alterada a cláusula terceira, passando a ter referência à categoria de técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, índice 370, da tabela de vencimentos, em vigor.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

### Extractos de alvarás

Por despacho de 9 de Agosto de 1991, foi Wong Weng Fat, ou Wong Wing Fatt, aliás Mg Myint, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas e café), sito na Avenida do General Castelo Branco, talhão III, loja Q, r/c, denominado «Yu Fat» e classificado, provisoriamente, de 3.<sup>a</sup> classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por despacho de 21 de Abril de 1992, foi Wong Cheung Hing autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida de Horta e Costa, edifício San Lai, n.º 75-B, r/c, denominado «Wah Sang Hong» e classificado, provisoriamente, de 3.<sup>a</sup> classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 5 de Julho de 1993, foi Lei Heng Va autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua do Seminário, n.º 56, r/c,

loja F, denominado «Fai Sing» e classificado, provisoriamente, de 3.<sup>a</sup> classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel G. Pires Jr.*

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Julho de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Lei Kin Cheng, auxiliar, 3.<sup>o</sup> escalão — renovado, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 3.<sup>o</sup> escalão, desta Direcção de Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1993.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Chan Chap Cheong, condutor mecânico marítimo auxiliar, do 1.<sup>o</sup> escalão — averbada a alteração do seu contrato, passando a ser remunerado pelo índice 130 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de condutor mecânico marítimo auxiliar, 2.<sup>o</sup> escalão, a partir de 1 de Junho de 1993, ao abrigo do n.º 7 do artigo 27.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Julho de 1993, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Chan Tong Hong ou Tan Tong Hong ou Maria Julieta Lua

Tan — nomeada, definitivamente, no cargo de assistente de informática principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Agosto de 1993.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Cheang Kuok Meng, guarda n.º 169 921, deste Corpo de Polícia — exonerado do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 10 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1992, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/92, a partir de 18 de Julho de 1993, por, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão.

Por despacho de 15 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Kei Ká Man, guarda n.º 200 931, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 18 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1993, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/93, a partir de 1 de Agosto de 1993, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 20 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Lam Veng Meng, subchefe n.º 101 931, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 18 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1993, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/93, a partir de 20 de Agosto de 1993, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 23 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Chio Si Hoi, guarda n.º 30 891, desta Polícia — exonerado do seu cargo, a partir de 1 de Agosto de 1993, por força do im-

perativo legal constante do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

##### Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Kuok Sang Lee — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 25 de Junho de 1993, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 78/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Ao Ieong Man Pio, terceiro-oficial, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 2 de Setembro de 1993, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Extractos de despachos

Por despacho do director desta Polícia, de 17 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Licenciada Sou Han Lam, técnica superior de 1.ª classe desta Directoria, em regime de contrato além do quadro — cessa funções, a seu pedido, a partir de 20 de Setembro de 1993, data em que se verifica o termo do seu contrato.

Por despacho do director, substituto, desta Polícia, de 28 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Cartar Singh Mann, terceiro-oficial desta Directoria, em regime de contrato além do quadro — re.cindido o respec-

tivo contrato, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data em que tomar posse do cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Junho de 1993,

visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Cheang Sek Kau — contratado, em regime de assalariamento, pelo período de um ano, renovável, a partir de 12 de Agosto de 1993, para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

### OFICINAS NAVAIS DE MACAU

#### Conselho Administrativo

#### Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, se publica a alteração ao orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1993, autorizada por despacho de 20 de Julho de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, e homologada por despacho de 2 de Agosto do mesmo ano, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações .....	\$ 3 200 000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-04-00	Abono para falhas .....	\$ 1 500,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência .....	\$ 24 000,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias .....	\$ 2 990 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria .....	\$ 27 500,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações .....	\$ 15 000,00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes		
05-04-00-00	Diversas:		
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos .....		\$ 6 258 000,00
	<i>Total .....</i>	\$ 6 258 000,00	\$ 6 258 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

**INSTITUTO CULTURAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Julho de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Wong Kit Pek — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 15 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Julho de 1993, do presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Abel Leung Rodrigues da Silva — nomeado, definitivamente, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 25 de Maio de 1993, ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993.  
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

**LEAL SENADO DE MACAU****Extractos de deliberações**

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 30 de Abril de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Sou Wai Pan — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 430, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 21 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Maria Virgínia Nogueira Rodrigues — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de

21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, remunerada pelo índice 260, pelo período de um ano, renovável, a partir de 11 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 21 de Maio de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1993:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções no Leal Senado:

Licenciado Ng Sio U, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, remunerado pelo índice 350, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 18 de Junho de 1993;

Ieong Sok I, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Sector de Relações Públicas, remunerada pelo índice 260, pelo período de um ano, renovável, a partir de 2 de Junho de 1993;

Choi Chi Hong, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais, remunerado pelo índice 230, pelo período de um ano, renovável, a partir de 2 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 21 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano:

Nor Mahomed — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 2.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, remunerado pelo índice 315, pelo período de um ano, renovável, a partir de 17 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 4 de Junho de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de um ano, renovável, para exercerem funções no Leal Senado:

Licenciada Violeta Maria Couto do Rosário Santos, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete Jurídico e de Notariado, remunerada pelo índice 430, a partir de 14 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Ng I Hong e Chau Chen Mung, ambos adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, do Sector de Relações Públicas, remuneradas pelo índice 275, a partir de 11 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 25 de Junho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Chan Meng San, desenhador de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para a categoria de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerado pelo índice 265, a partir de 2 de Julho de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

#### Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 16 de Junho de 1993, e presentes na sessão camarária de 18 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, em regime de contrato além do quadro — autorizadas as alterações das cláusulas remuneratórias, a partir de 16 de Junho de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro:

Sara Tavares do Espírito Santo e Silva e Sérgio Luís Potier Rodeia, ambos para técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, remunerados pelo índice 455.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Lei Peng San, para topógrafo de 1.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, remunerado pelo índice 280;

Hó Fat Tong, aliás Inácio Hó, para técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, do Sector de Venda Ambulante, remunerado pelo índice 205.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 26 de Junho de 1993, e presente na sessão camarária de 9 de Julho do mesmo ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

Licenciado António do Nascimento Passeira — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão do Gabinete Jurídico e de Notariado, a partir de 10 de Julho de 1993.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Agosto de 1993. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

## FUNDO DE PENSÕES

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

Helena Lau May, chefe de secção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — passa a exercer funções neste Fundo de Pensões, em regime de requisição, a partir de 17 de Julho de 1993, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Fundo de Pensões de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

1. Vong Kam Iong, aliás Wong Kam Yong, viúva de Lam Se Lau, aliás Lam Sea Lao, que foi capataz sanitário da Direcção dos Serviços de Saúde, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Abril de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 6 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

1. Chan Keong, cantoneiro, do 4.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 8 010,00, amortizável em 89 prestações mensais, sendo de \$ 90,00 cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chau Tak Kong, marinheiro auxiliar n.º 24, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 110 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 096,00, amortizável em 8 prestações mensais, sendo de \$ 137,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993.  
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Carlos Augusto Brito Batalha, adjunto do chefe de departamento deste Instituto — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço no referido cargo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º e n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 17 de Setembro de 1993.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 10 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Catarina Osório, técnica auxiliar de 1.ª classe, em regime de contrato além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Sérgio Jerónimo da Costa dos Santos, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 22 de Agosto de 1993.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Julho de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Humberto António de Brito Évora, chefe de divisão deste Instituto — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço no referido cargo, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Outubro de 1993.

Lai Mei Ha — nomeada, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Julho de 1993.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

## CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Iao Man Leng — contratada além do quadro para exercer funções de técnica principal, 2.º escalão, deste Centro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com efeitos a 17 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Brenda Dulce da Cunha e Pires, chefe deste Centro — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Setembro de 1993.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — A Chefe do Centro, *Brenda da Cunha e Pires*.

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Teresa Joana Moura Teixeira da Silva — contra-

tada além do quadro, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, conjugados com o artigo 69.º, n.º 1, do EOM, para exercer funções neste Gabinete, sendo remunerada pelo índice 535, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Ng Kun Seong, aliás Eng Khin Hliang, terceiro-oficial de exploração postal, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — prorrogada a sua requisição, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, para prestar serviço no Núcleo Administrativo e Financeiro deste Gabinete, como segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, índice 230, a partir de 20 de Julho de 1993.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto do mesmo ano:

Eva Maria Carla Mendes Drummond, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — prorrogada a sua requisição, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, para prestar serviço neste Gabinete como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 1 de Agosto de 1993.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Gonçalo Xavier*.

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Maria Eduarda Soares Lopes, licenciada em Direito — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, neste Gabinete, a partir de 31 de Maio de 1993 e até 27 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 11 de Agosto de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

# AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Julho de 1993, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, grau 4, 1.º escalão, ramo de serviço social, grupo de pessoal técnico superior, nível 9, do quadro dos Serviços de Saúde.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

#### 2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico superior assessor, grau 4, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a Bom ou dois anos, se, durante esse período, o funcionário tiver a classificação de Muito Bom, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

#### 4. Conteúdo funcional

O técnico superior assessor exerce funções consultivas, de